



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 03/2024
Protocolado em: 31/01/2024 08h34

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, que estima a receita e fixa a despesa para o Município no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Para atender às despesas nos termos do art. 1º desta Lei e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, serão utilizados como fonte de recursos:

- I) A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias prevista na Lei de Orçamentária Anual;
- II) O total do superávit financeiro apurado no exercício anterior; e
- III) O total dos recursos do excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de créditos suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, o total apurado do Balanço Patrimonial.

Art. 4º Fica autorizado a abertura créditos adicionais suplementares utilizando a totalidade dos recursos do excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 5º Os créditos suplementares abertos com os recursos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, não integrarão o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos/Entidades do Município nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Federal de 1988.

Art. 7º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º As dotações que receberão os recursos orçamentários serão as que apresentarem insuficiência de valores orçamentário, sendo que será encaminhado à Câmara Municipal após sua publicação, os Decretos autorizados por esta Lei, que passarão a integrá-la na forma de anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 25 de Janeiro de 2024.

NÁDIA FILOMENADUTRA FRANÇA
Prefeita

Documento assinado digitalmente por Nádia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SXHQYJWLEU-HATEO-6ANB2-0WVXH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Srs. Vereadores,
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE.”**.

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se abateram sobre o município na madrugada do dia 25 de Janeiro de 2024 provocando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, enxurradas e inundações, e em consequência obstruiu as rodovias municipais, devido a atoleiros, erosões, interditando estradas vicinais em função da grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do município, colocando a população em risco.

CONSIDERANDO que desde o início do mês de janeiro até a presente data o Estado de Minas Gerais vem sofrendo os efeitos de chuvas intensas, que tem causado grandes danos a população urbana e rural, assim como prejuízos materiais de grande monta, tanto para os cofres públicos quanto para os setores da agricultura, pecuária, abastecimento e indústrias.

CONSIDERANDO que as chuvas e inundações afetaram as áreas ribeirinhas, centro comercial da cidade e atingiram os distritos localizados na zona rural do Município.

CONSIDERANDO que as chuvas danificaram diversas ruas e avenidas na sede do Município, especialmente a região central, deixando famílias desabrigadas ou desalojadas.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.907, de 25 de Janeiro de 2024 - **“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA AFETADO POR ENXURRADAS E INUNDAÇÕES DECORRENTES DE FORTES CHUVAS (COBRADE: 1.3.2.1.4), CONFORME A PORTARIA MDR Nº 260/2022.”**.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Desta forma, esse projeto assume caráter de **URGÊNCIA**, diante disto, **CONVOCO a Câmara Municipal a reunir-se extraordinariamente, na forma do Art. 121, inciso I do Regimento desta Egrégia Casa de Leis, por se tratar de matéria relevante que consiste na manutenção e ininterrupção dos serviços públicos e a reconstrução do nosso Município, bem como, o acolhimento e assistencialismo a população ora atingida.**

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito em caráter de urgência, a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

À CLJR para análise e parecer, nos termos regimentais. 31/01/2024 08:34:40 Vereador Vinícius Tápias Presidente da Câmara	À CFOTC para análise e parecer, nos termos regimentais. 31/01/2024 08:34:40 Vereador Vinícius Tápias Presidente da Câmara
---	--

Documento assinado digitalmente por Nádia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SXHQYJVLEU-HATEO-6ANB2-0WVXH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 01/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 25/01/2024 16:06:35
Hash Interno: tac8jvzttpgryzrwlacnfh6so5ra2eiemnl2rd



Chave de Verificação

SXHQY-JVLEU-HATEO-6ANB2-OWVXH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 25/01/2024 16:10

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SXHQY-JVLEU-HATEO-6ANB2-OWVXH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

